



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)		UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes, na reunião realizada em 3 de abril de 2018 (75ª Reunião).		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000349/2018-74		
PARECER CNE/CES Nº: 548/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 120/2018 - GAB/PR/CAPES, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) remeteu a este Conselho, para fins de deliberação da Câmara de Educação Superior sobre reconhecimento, de acordo com o artigo 9º, § 2º, alínea “g”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação conferida pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, do curso de pós-graduação *stricto sensu* em Educação da Universidade Estadual do Pará (UEPA), recomendado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior Capes durante a 75ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018.

Além do ofício mencionado, constam dos autos despacho da Diretoria de Avaliação da Capes, além da decisão do Conselho Superior e planilha com o curso em questão.

De acordo com o artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017.

Art. 5º A Capes deverá encaminhar à CES/CNE os processos de cursos novos com notas positivas na avaliação para parecer e deliberação.

§ 1º O procedimento de que trata o caput deverá ser realizado com instrução individualizada por processo e estendido para os novos cursos de mestrado e doutorado negado após a apresentação de recursos à Capes.

§ 2º A CES/CNE poderá restituir motivadamente os processos para reavaliação ou reinstrução da Capes.

§ O parecer da CES/CNE de que trata o caput seguirá para homologação do Ministro da Educação.

Mérito

A instrução do processo está apresentada de acordo com os procedimentos adotados pela Capes no exame dos pedidos de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Nos termos do Parecer CNE/CES nº462/2017, as propostas dos novos cursos foram devidamente avaliadas pelo órgão técnico da Capes, que, baseado no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, em especial pela norma do inciso X, do artigo 26, bem como pela Portaria CAPES nº 246, de 19 dezembro de 2017, decidiu dar provimento ao recurso interposto pela Instituição de Educação Superior (IES) relacionada na tabela em anexo.

Diante do exposto, este relator manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso ora proposto.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, do curso de doutorado relacionado na planilha anexa ao presente Parecer, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), na reunião realizada em 3 de abril de 2018 (75ª Reunião).

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.222, publicada no D.O.U. de 21/11/2018, Seção 1, Pág. 50.

ANEXO

Proposta de Cursos Novos75ª Reunião do CTC-ES3 de abril de 2018

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CS	Decisão CS	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	RECURSO DEFERIDO	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	NORTE

Legenda:

DO – Doutorado